



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - S P

L E I Nº 8 9 0 / 7 6

Em 22 de junho de 1.976

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública para a concessão do serviço de coleta do lixo no Município de Salto.

Artigo 2º - A concessão para a prestação dos serviços será até o final da atual legislatura, ou seja: 31 de Janeiro de 1.977.

Artigo 3º - Além das cláusulas necessárias e previstas no edital de licitação, deverão conter obrigatoriamente no contrato as seguintes condições:

a) - TIPOS DE LIXO:

Resíduos de residências e domicílios em geral, resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais, restaurantes, bares, hotéis, quartéis, feiras, mercados, matadouros, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos e particulares em geral; resíduos de estabelecimentos hospitalares à exceção dos que devam ser incinerados no próprio estabelecimento, restos de limpeza e de podaço de jardins; restos ou partes de móveis de mudanças, colchões, utensílios e outros similares; animais mortos de pequeno porte, entulho, terra e sobras de construção desde que caibam em recipientes de 50 litros.

b) - VEÍCULOS:



(Lei no 890/76-fl.2)

Serão colocados a disposição, para a coleta do lixo acima, tantos caminhões quantos forem necessários para o bom e fiel cumprimento do que ora se propõe a proponente. As caçambas serão unicamente do tipo especial para a coleta do lixo, de modelo compactador, sempre com capacidade adequada ao chassis. Devendo ser fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas e serem providas de sistema de descarga automático, sem necessidade de mão-de obra para seu esvaziamento. Os veículos deverão trazer na parte-trazeira das caçambas, os seguintes dizeres: SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA - RECLAMAÇÕES FONE...

c) - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA:

Os coletores de lixo, serão elementos especializados e devidamente preparados pela proponente os quais deverão apanhar os recipientes com precaução de maneira a evitar a queda do lixo nas vias públicas. Será vedado atirá-lo para cima das caçambas de um ajudante a outro. As caçambas serão carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar de qualquer forma para a via pública. Permanecerão abertas as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta. Todas as demais permanecerão fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais lixo especialmente no trajeto até a descarga. Será vedado aumentar a capacidade de caçamba colocando-se sobrecarga acima das comportas, excluindo-se objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior. A coleta do lixo será executada em todas as vias públicas e particulares abertas à circulação em geral ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato e que sejam acessíveis a veículos de marcha reduzida.

d) - RECIPIENTES:

A proponente recolherá, sempre, o lixo desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 890/76- fl.3)

esteja devidamente acondicionado em recipientes utilizados pelos mu-
nícipes.

A proponente avisará os munícipes das exigên-
cias do dispositivo legal. Depois de três avisos e persistindo a in-
fração a proponente atendendo a sua obrigação de cooperar com a fis-
calização sanitária do Município, enviará comunicação a autoridade-
competente a fim de que a mesma tome as medidas que forem necessá-
rias.

e) - PESSOAL :

A proponente formará o quadro de pessoal para-
a coleta. :Só serão mantidos nos serviços de coleta os obreiros cui-
dadosos, atenciosos, educados para com o público, ficando os mesmos
terminantemente proibidos de fazer catação e de ingerir bebidas al-
coolicas em serviço e de pedir donativos, gorjetas a qualquer títu-
lo. Os obreiros, se apresentarão uniformizados para a execução da -
coleta, incluindo o uniforme, blusa, calça, calçado e luvas.

f) - INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS:

A proponente informará a Municipalidade:

a. SEMANALMENTE - peso em toneladas e quilos do
lixo e resíduos coletados durante a semana acompanhado de "tickets"
da balança, discriminando a tara do veículo, seu prefixo ou placa.

b. MENSALMENTE - enviará a nota fisca e compe-
tente fatura.

g) - FISCALIZAÇÃO:

A proponente se compromete a cooperar com a Mu-
nicipalidade na fiscalização dos dispositivos relativos à higiene -
pública, informando-a nos casos de infração notadamente dos casos -
de descarga dos lixos na via pública e em terrenos baldios, de fal-
ta de recipiente padronizado, além de outros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 890/76 - fl.4)

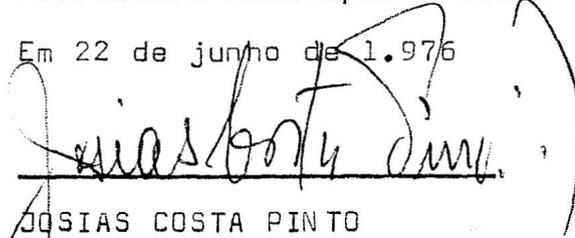
h) - REMUNERAÇÃO:

A Municipalidade pagará a proponente proporcional ao peso do lixo coletado/tonelada. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura. O preço por tonelada será reajustado nos termos da Lei Estadual nº 3.540 de 10 de abril de 1.974.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 22 de junho de 1.976



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal



JOSE MESSIAS TICIANI

Assessor Jurídico